



DECRETO Nº 1237/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

(Dispõe sobre a prorrogação do prazo das medidas para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020 que prorrogou até o dia 10 de maio de 2020, a quarentena em todos os 645 municípios de São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado até a data de 04 de maio de 2020 a vigência dos Decretos nº 1226, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 1228, de 23 de março de 2020, à exceção de seus artigos 6º e 7º, que ficam revogados

Artigo 2º. Fica determinada a suspensão das atividades de instruções presenciais do Tiro de Guerra 02-065/SJ Barra até o dia 04 de maio de 2020.

Artigo 3º. Ficam ratificadas as restrições ao funcionamento do comércio e dos serviços públicos, conforme disposições estabelecidas nos

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



Decretos nº 1226/2020, 1228/2020 e 1229/2020, observado o artigo 1º deste Decreto.

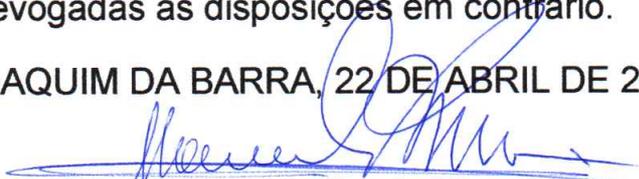
Artigo 4º. A partir do dia 29 de abril de 2020, todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público, deverá usar máscara facial de barreira que cubra boca e nariz.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando o infrator a multa de 02 UFESP's.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE ABRIL DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra